

INSTITUI O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACAÉ, QUE COMPREENDE A BACIA DO RIO JURUBATIBA, BACIA DO RIO IMBOASSICA E A BACIA DA LAGOA DE IMBOASSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-07/100.791/03 e

CONSIDERANDO:

- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 3239, de 02 de agosto de 1999, tem como primeiro fundamento (art 2º), a descentralização, com participação do poder público, dos usuários e da sociedade civil”;
- que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei nº 3239/99 é integrado, entre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas (art 43);
- que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com participação do poder público, usuários da água e da sociedade civil organizada, visando o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda para defender, conservar os corpos hídricos e os aspectos de quantidade e qualidade das águas, bem como participar da discussão dos critérios de cobrança pelo uso das águas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 012 de julho de 2003.

Artigo 2º - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Macaé, será a totalidade das bacias hidrográficas dos rios Macaé, Jurubatiba, Imboassica e da lagoa de Imbaossica.

Artigo 3º - O comitê da Bacia do Rio Macaé será constituído pelos seguintes órgãos:

- I) Plenária – composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, com direito a voto, sendo 1/3 de representantes dos usuários das águas das bacias, 1/3 (um terço) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do poder público, federal, estadual e municipal;
- II) Diretório Colegiado;
- III) Secretário Geral.
- IV) Câmaras Técnicas.

Artigo 4º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé será no Município de Macaé, nas dependências da Empresa Municipal de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Águas de Macaé..

Artigo 5º - O preenchimento das respectivas cadeiras da plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé será coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em parceria com a Comissão – Pró Comitê, conforme Resolução nº 07 de 01/07/03 do CERHI/RJ, devendo ser efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, cabendo recurso ao Conselho.

Artigo 6º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé deverá se adequar à Lei nº 3.239, de 02.08.1999, bem como à Resolução CERHI nº 05, de 06.09.2002..

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2003

ROSINHA GAROTINHO